



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**Portaria CNMP-CN nº 00177, de 22 de agosto de 2017.**

O CORREGEDOR NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e,

CONSIDERANDO que, entre outras atribuições, incumbe ao Corregedor Nacional, a teor do § 3º do art. 130-A da Constituição Federal e do art. 18, inciso VI, c/c 77, II, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar sindicância destinada a apurar irregularidades atribuídas a membro ou servidor do Ministério Público;

CONSIDERANDO o teor da **Portaria CNMP-CN n. 57/2017, de 17 de março de 2017, que instaurou sindicância** para apuração de suposta falta funcional atribuída a membro do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO que cabe ao Corregedor Nacional do Ministério Público, nos termos do artigo 81 do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, prorrogar, motivadamente, o prazo de conclusão da sindicância, cientificando o Plenário desta decisão na sessão imediatamente posterior;

CONSIDERANDO a necessidade de prorrogação do feito para a continuidade das diligências necessárias à sua instrução e conclusão;

RESOLVE

1. **Prorrogar**, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar do dia 23/08/2017, o prazo para conclusão da **Sindicância nº 1.00039/2017-83**.

Publique-se.

Brasília (DF), 22 de agosto de 2017.

FÁBIO GEORGE CRUZ DA NÓBREGA  
Corregedor Nacional do Ministério Público em exercício